



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022/FAPEAP/SETEC

PROGRAMA REDE CIÊNCIAS (PRC) - PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO) E ENSINO MÉDIO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010, torna pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

A Fundação Tumucumaque – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) PROGRAMA REDE CIÊNCIAS, Ação 2401– Apoio a projetos e concessão de bolsas de iniciação científica, Natureza das Despesas 339020 e 339018, Fonte 101.

OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA

O Programa visa incentivar a integração da ciência com a prática das atividades escolares, além da inovação tecnológica. Apoiar projetos e concessão de bolsas de iniciação científica ao aluno do ensino fundamental II (6º ao 9º ano) e ensino médio, com objetivo de desenvolver competências e habilidades científicas, estimular o senso crítico e sua inserção na ciência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover a iniciação científica em instituições públicas do ensino fundamental II e ensino médio no sistema educacional do Estado do Amapá que possam fomentar transformações sociais positivas;
- b) Despertar a vocação científica e identificar jovens talentos que possam ser incentivados a seguirem carreiras científico-tecnológicas;
- c) Incentivar a integração de professores e estudantes com o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Difundir as informações científicas e tecnológicas entre os diferentes participantes do Programa “Rede Ciências”.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 1º - Selecionar propostas de projetos para apoio financeiro que tenham como objetivo contribuir para o incentivo científico, tecnológico e inovador visando despertar a vocação científica através da iniciação científica na educação pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º - A chamada tem a natureza de processo licitatório, na modalidade concurso/chamada pública, e será realizada conforme os parâmetros contidos no art. 22, § 4º, disposições do art. 116 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, consubstancia-se, no que couber, art. 3º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e alterações, combinado com os art. 23 e 241 da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, QUANTIDADE, VALOR DE PROJETO, DA BOLSA, VIGÊNCIA

Art. 3º - A presente Chamada Pública prevê o apoio a 32 (trinta e dois) Projetos e a concessão de 32 (trinta e duas) bolsas de iniciação científica ensino fundamental e médio condicionados ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada Pública que corresponde a R\$ 396.8000,00 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), oriundos do tesouro do Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro – O valor máximo individual dos projetos será de até R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), pagos com recursos oriundos do orçamento da FAPEAP. Os projetos serão financiados em cota única de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor mensal da bolsa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo - O prazo de execução dos Projetos e Bolsas será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação dos Termos de Outorga, sendo vinculado o prazo a execução conjunta.

Parágrafo Terceiro - A vigência da bolsa se encerra no momento em que o Bolsista receber outro benefício semelhante, devendo o orientador comunicar imediatamente a FAPEAP. A não comunicação incidirá em responsabilização do professor e bolsista por recebimento indevido.

Parágrafo Quarta – Cada projeto terá 1(uma) quota de bolsa não sendo possível a troca do Bolsista. A excepcionalidade será avaliada pela FAPEAP em consonância aos objetivos do Programa.

Parágrafo Quinto - O cancelamento de bolsa poderá ser feito em qualquer época.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



Os pedidos de substituição ou exclusão de bolsistas deverão ser feitos pelo orientador para a FAPEAP, por meio de ofício, com as devidas justificativas/excepcionalidades e informando a data do encerramento (dia, mês e ano). Na excepcionalidade, deverá ser juntada a documentação do novo bolsista/substituto, o qual deverá preencher os critérios contidos nesta Chamada, bem como os requisitos e condições.

Parágrafo Sexto - Os bolsistas substituídos ou excluídos não poderão voltar ao projeto na mesma vigência. O impedimento do professor orientador em continuar com o projeto implica automaticamente na substituição do bolsista, dessa forma, a FAPEAP utilizará o cadastro de reserva para incluir novo projeto utilizando os valores de bolsa que ainda não foram utilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 4º. Serão financiados itens referentes a custeio (75%) e capital (25%) para utilização nas atividades descritas no projeto e em consonância com o orçamento aprovado, sendo:

Parágrafo Primeiro - Custeio:

- a) Material de consumo;
- b) Reprografia;
- c) Componentes para equipamentos de baixo custo;
- d) Pessoa jurídica serviço de terceiros;

Parágrafo Segundo - Capital:

- a) Equipamentos e material permanente;
- b) Material bibliográfico.

Parágrafo Terceiro – Itens não financiáveis:

- a) Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo que possua vínculo empregatício formal (Celetista ou Estatutário);
- b) Não são permitidas despesas como: contas de luz, água, telefones, correio e similares, obras civis e aluguel em imobiliárias, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) O pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou privada, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria;
- d) Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza; taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- e) Compra de créditos para a carteira de passe estudantil;
- f) Compra de cartões telefônicos ou de créditos para celulares;
- g) Equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;
- h) Tabletes, notebooks ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- i) Não será aceita qualquer despesa realizada para a instituição proponente;
- j) As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente a título de contrapartida.

Parágrafo Quarto - A instituição executora (escola) não poderá demandar qualquer pagamento ao Coordenador do projeto.

Parágrafo Quinto - O projeto poderá financiar capital e custeio, respectivamente na proporção de 25% e 75% do valor total do projeto que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se houver necessidade, o que equivale R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na rubrica de capital e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na rubrica de custeio. Porém, se preferir, o Coordenador poderá solicitar 100% do valor do projeto na rubrica de custeio.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA

Art. 5º. As propostas serão recebidas pela FAPEAP até às 23h:59min do dia 06/05/22, em versão eletrônica pelo Sistema de Informação de Gerenciamento de Projetos da FAPEAP – SIGFAPEAP, disponível em www.fapeap.portal.ap.gov.br – Programa Rede Ciências (PRC), Projetos de Iniciação Científica Ensino Fundamental II e Ensino Médio desde que dentro do prazo estabelecido no cronograma abaixo:

Atividades	Datas Propostas tentativas	
	Início	Término
Lançamento da Chamada Pública	07/04/2022	
Período de inscrição	07/04/2022	06/05/2022
Período de avaliação das propostas	10/05/2022	31/05/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	03/06/2022	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos	06/06/2022	07/06/2022
Prazo para resposta dos recursos	08/06/2022	10/06/2022
Divulgação do resultado dos projetos aprovados	15/06/2022	
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 20/06/2022	

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º - Os critérios definem os requisitos necessários para a inscrição e o desenvolvimento das atividades no projeto de iniciação científica incentivando a capacidade de produção técnico-científica.

Os candidatos devem apresentar os seguintes perfis:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



a) O professor proponente deverá pertencer ao quadro efetivo e comprovar o vínculo com a Instituição pública de ensino do Estado do Amapá;

b) O aluno deverá comprovar a regularidade de matrícula em escola pública do ensino fundamental II e ensino médio do Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro – Da Instituição Executora

a) A instituição executora do projeto deverá ser instituição pública da rede de ensino estadual do Amapá;

b) Considera-se instituição executora aquela com a qual o professor proponente deverá estar vinculado;

c) A instituição executora deverá possuir e garantir as condições básicas de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo Segundo - Do Professor Proponente

a) Possuir, no mínimo, título de Especialista;

b) Ser professor efetivo e está exercendo atividades regulares de ensino na instituição pública de ensino no Estado do Amapá;

c) Ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;

d) Está adimplente com a FAPEAP e demais órgãos da esfera municipal, estadual e federal.

Parágrafo Terceiro - Do candidato à bolsa

a) Estar regularmente matriculado em instituições públicas do ensino fundamental II e ensino médio do Estado do Amapá;

b) Ser selecionado e indicado pelo professor orientador para participar do projeto de pesquisa;

c) Integrar apenas 01 (um) projeto de pesquisa;

d) Não estar cursando o último ano no ensino médio;

e) Está adimplente com responsabilidades assumidas junto à FAPEAP;

f) Não possuir outra Bolsa em agência de fomento nacional e internacional;

g) Não possuir vínculo empregatício;

h) Ter frequência escolar compatível com o que prescreve a Lei 9.394/96.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Art. 7º. Serão selecionadas propostas em todas as áreas do conhecimento compatível com a área de formação do professor proponente.

Parágrafo Único - Definida a área do conhecimento para integrar a proposta do projeto, os objetivos devem focar na iniciação científica em suas respectivas áreas ou novas tecnologias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

Art. 8º. Os compromissos serão:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



I - Da Instituição executora (Escola Pública)

- a)** Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação e ensino da instituição;
- b)** Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações contratuais do proponente;
- c)** Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;
- d)** Liberar toda documentação necessária a apresentação da proposta.

II. Do Professor Proponente

- a)** Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;
- b)** Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- c)** Promover a seleção e definir o aluno que será bolsista inserindo em seu projeto na inscrição de sua proposta referente a esta chamada pública;
- d)** Indicar o bolsista em apenas 01 (um) projeto de pesquisa.
- e)** Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- f)** Não utilizar saldos dos recursos aprovados;
- g)** Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- h)** Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação do seu grupo e demais atividades da escola;
 - i)** Encaminhar à FAPEAP o relatório técnico parcial (6 meses) e relatório final (12 meses) das atividades desenvolvidas no projeto e pelo bolsista, acompanhados da Avaliação de Desempenho do Bolsista, incluindo o rendimento escolar do mesmo;
 - j)** Encaminhar à FAPEAP a prestação de contas parcial após 6 (seis) meses e final 30 (trinta) dias após o término da vigência das atividades do projeto;
 - k)** Informar imediatamente à FAPEAP o abandono ou a desistência do bolsista para que a FAPEAP avalie a solicitação de substituição de outro bolsista pelo coordenador do projeto;
 - l)** Incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, não deixando de mencionar o órgão financiador, FAPEAP.
- m)** Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista em Seminários ou outro evento que a FAPEAP venha a promover.
- n)** Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual das referidas instituições, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;
- o)** Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



solicitado;

p) É dever do proponente comunicar imediatamente a FAPEAP o recebimento de outra bolsa ou fomento pelo Bolsista durante a vigência do projeto. A não comunicação incidirá em responsabilização do pesquisador e bolsista por recebimento indevido.

III. Do Bolsista

a) Dedicar-se às atividades de iniciação científica propostas no Plano de Trabalho do Bolsista;

b) Apresentar conjuntamente com o orientador à FAPEAP, relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 06 (seis) meses de implantação da Bolsa e relatório final das atividades desenvolvidas, no 12º mês de bolsa, conforme formulário eletrônico fornecido pela FAPEAP por meio do SIGFAPEAP;

c) Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAP em todas os trabalhos elaborados e apresentados decorrentes do seu projeto de Iniciação Científica;

d) Receber apenas esta modalidade de Bolsa, sendo vetada a acumulação desta com qualquer outra, bem como: bolsa congênere, estágio remunerado, qualquer tipo de vínculo empregatício ou voluntário no âmbito nacional e internacional;

e) Participar, bem como apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida nos Seminários Avaliativos que venham a ser realizados pela FAPEAP;

f) Devolver a FAPEAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) de bolsas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

g) O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Chamada Pública deverá ser justificado por escrito junto à FAPEAP.

IV. Da Fundação Tumucumaque – FAPEAP

a) Acompanhar o desenvolvimento do projeto e o desempenho do bolsista no que se refere à execução dos objetivos do projeto e do Plano de Trabalho do Bolsista;

b) Nomear colaborador específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

c) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento das Bolsas até o 10º dia útil de cada mês;

e) Analisar os Relatórios Técnicos e Prestações de Contas Parciais e Finais;

f) Realizar eventos para divulgar os resultados das pesquisas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 9º. Art. 9º. As propostas e a documentação solicitada na cláusula décima devem ser enviadas em versão eletrônica pelo Sistema de Informação de Gerenciamento de Projetos da FAPEAP – SIGFAPEAP, disponível em www.fapeap.portal.ap.gov.br – Programa Rede Ciências (PRC), Projetos de Iniciação Científica do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



Parágrafo Primeiro - Para acessar o formulário eletrônico no SIGFAPEAP, o proponente deverá informar seu login e senha previamente no cadastro. Para inserir o bolsista na proposta deverá estar cadastrado no sistema, o mesmo se aplica para possíveis integrantes da equipe no endereço supracitado.

Parágrafo Segundo - A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito na Cláusula Quinta – Dos critérios de elegibilidade, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

Parágrafo Terceiro - Após a submissão da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração ou substituição da mesma por parte do proponente.

Parágrafo Quarto - Só será aceita uma única proposta por proponente. Em caso de envio de outra proposta, será considerada a última data mais recente. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que os definidos nesta Chamada, tampouco, após os prazos finais de recebimento. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art.41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não cabendo a interposição de recursos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Art. 10 - Serão necessários para apresentar a proposta o envio em anexo no SIGFAPEAP os seguintes documentos:

I – Do Professor Proponente

- a) Cópia do currículo Lattes/CNPq atualizado;
- b) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável legal à qual se vincula o proponente ou pelo representante substituto da instituição;
- c) Declaração do proponente de ser o coordenador técnico e financeiro do projeto;
- d) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso;
- e) Cópias do RG, CPF, comprovante de residência e se estrangeiro Registro Nacional de Estrangeiro (RGE).

II – Do Bolsista

- a) Plano de trabalho do projeto de pesquisa assinado pelo proponente do projeto;
- b) Cópia da RG, CPF e comprovante de residência;
- c) Declaração ou Atestado de matrícula da série que está cursando em 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



d) Se menor de idade deverá apresentar do responsável legal RG, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo Único – Os documentos solicitados acima devem está em versão digital no formato Portable Document File (PDF), com tamanho de até 10 (dez) MB (megabytes) até a data limite de submissão das propostas, descrita no Cronograma da presente Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 11. As propostas serão avaliadas por um Comitê Gestor, constituído especialmente para esse fim, cujos membros serão formados pela FAPEAP e SETEC designados pela Direção da FAPEAP através de Portaria.

Parágrafo Primeiro - Do Comitê Gestor:

I Tem como objetivo coordenar, avaliar, acompanhar, fiscalizar e encaminhar a Diretora-Presidente da FAPEAP suas deliberações para homologação;

II Fica vedada a participação como membro da Comitê Gestor de pessoa que tenha vínculo direto ou indireto com candidato proponente nesta Chamada, que tenha apresentado proposta a esta Chamada, ou que participe da equipe executora de algum projeto apresentado.

III Em caso de constatação do vínculo entre o avaliador e o proponente durante todas as fases da avaliação do projeto, o proponente será desclassificado.

IV É vedado a qualquer membro do Comitê Gestor julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente; consanguíneo ou afim, em linha reta e colateral, até terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Parágrafo Segundo: Das Etapas do processo de avaliação: Todas as etapas serão classificatórias e eliminatórias.

a) Etapa I – Enquadramento - Esta etapa consistirá na análise preliminar da documentação das propostas apresentadas nesta Chamada a ser realizada por técnicos da FAPEAP. As propostas que não atenderem às exigências desta Chamada poderão ser desconsideradas para análise e julgamento da Etapa II.

b) Etapa II - Análise pelo Comitê Gestor - Esta etapa consistirá na análise e julgamento da viabilidade do projeto cujos resultados visem incentivar significativamente a iniciação científico, tecnológico e inovação com foco na Educação Fundamental II e Ensino Médio do Estado do Amapá. O Comitê Gestor, nomeado por portaria pela



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



Direção da FAPEAP, conterà pesquisadores e técnicos da FAPEAP, SETEC e SEED que farão análise e julgamento das propostas. As propostas que obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima serão classificadas em ordem decrescente após somatória das pontuações, conforme o quadro a seguir:

Critérios de análise e julgamento de mérito e relevância		Peso	Nota
A	Viabilidade da proposta no contexto escolar quanto aos objetivos, metas, metodologia, atividades e resultados esperados.	2	0-10
B	Fundamentação teórica mensurada pela clareza e consistência da proposta e da delimitação do problema de pesquisa.	2	0-10
C	Originalidade da pesquisa ou caráter inovador da proposta.	2	0-10
D	Contribuição para o crescimento da iniciação científica e inovação tecnológica, no contexto escolar por meio de divulgação.	2	0-10
E	Adequação do cronograma físico-financeiro para alcance dos objetivos da proposta	1	0-10
F	Integração do plano de trabalho do(s) bolsista(s) com os objetivos do projeto e com atividades desenvolvidas na escola.	1	0-10
TOTAL		10	100

Parágrafo Terceiro: Ajuste orçamentário

a) O Comitê poderá relacionar projetos que, em seu valor global, ultrapassem os recursos previstos na presente Chamada, Cláusula Terceira – dos recursos financeiros, quantidade, valor de projeto, da bolsa, vigência, devendo o proponente ajustar os valores para os recursos efetivamente disponíveis.

b) Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado. Caso o Comitê recomende um corte superior a este percentual, o projeto deverá ser excluído da concorrência.

Parágrafo Quarto: Classificação

Após a análise dos projetos nas Etapas I e II o Comitê Gestor estabelecerá a ordem de prioridade e classificação dos projetos em consonância as diretrizes estabelecidas nesta chamada, e recomendará:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com ajuste;
- c) Não aprovado.

Parágrafo Quinto: Finalização

Concluído o julgamento, deverá ser elaborada uma Ata da reunião do Comitê Gestor, a ser assinada por todos os membros, contendo a relação dos projetos aprovados e os não aprovados e sugestões gerais sobre o Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 12. Em caso de propostas com a mesma pontuação total o desempate será definido:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- a) Com base na nota obtida nas pontuações respectivamente nos itens “A”, “B”, “C” “D” “E” e “F”, nessa ordem;
- b) Para a Instituição que comprove o desenvolvimento de atividades de iniciação científica em seu portfólio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 13. A lista de classificação final, em ordem decrescente das propostas aprovadas, será submetida pelo Comitê Gestor à Diretoria Executiva da FAPEAP para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art.14. A relação das propostas aprovadas com suas respectivas pontuações e orçamentos na presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPEAP, disponíveis no endereço <http://www.fapeap.portal.ap.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Parágrafo Único - O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberações sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em documento oficial por meio eletrônico via SIGFAPEAP, no prazo de 02 (dois) dias úteis conforme a Cláusula Quinta – Cronograma desta Chamada Pública, a contar da data da publicação do resultado no site da FAPEAP.

Parágrafo Primeiro – O recurso deverá apresentar os pontos de questionamentos que deverão ser evidenciados com argumentos fundamentados, indicando-se os motivos da discordância da referida pontuação ou avaliação.

Parágrafo Segundo - Os recursos administrativos deverão ser enviados por meio do SIGFAPEAP, disponível no endereço <http://www.fapeap.portal.ap.gov.br> – Programa Rede Ciências (PRC), Projetos de Iniciação Científica Fundamental II e Ensino Básico, desde que dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta - Cronograma desta chamada pública.

Parágrafo Terceiro - O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Presidente da FAPEAP que, após exame, encaminhará para deliberação do Comitê Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. A homologação da seleção desta Chamada Pública cabe a Diretora da FAPEAP.

Parágrafo Primeiro - A homologação será publicada no site da FAPEAP, no endereço



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



www.fapeap.portal.ap.gov.br e no Diário Oficial do Estado, conforme cláusula décima quinta.

Parágrafo Segundo - A relação das propostas aprovadas, assim como o cronograma para contratação conforme cláusula quinta - cronograma, estarão disponíveis no site da FAPEAP (www.fapeap.portal.ap.gov.br).

Parágrafo Terceiro - Não haverá possibilidade de recursos administrativos após o período constante na cláusula quinta deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 17. As propostas analisadas e aprovadas até o limite dos recursos financeiros estipulados nesta Chamada serão contratadas na modalidade de Projetos e Bolsas, em nome dos classificados e da FAPEAP (Fundação Tumucumaque), mediante assinatura do instrumento regulador.

Parágrafo Único - O Termo de Outorga de Bolsa e o Termo de Outorga de Auxílio Financeiro serão obtidos através de comunicação da FAPEAP diretamente ao Orientador e Bolsista pelo SIGFAPEAP, devendo os mesmos serem rubricados e assinados pelo bolsista e pelo orientador, e em seguida devolvidos pelo Sistema à FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. O pagamento do valor dos projetos e das parcelas das bolsas serão realizados após o cumprimento de todos os trâmites administrativos, com a formalização de Centro de Custo no Banco do Brasil e a entrega do Cartão Pesquisador e a assinatura dos Termos de Outorgas. O pagamento das parcelas das bolsas ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao do início da vigência do Termo de Outorga de Bolsa (TOB) e as demais sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÕES

Art. 19. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos gerados durante a vigência do projeto ou da Bolsa deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores (Governo do Estado do Amapá, FAPEAP e SETEC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 20. Caso os resultados do projeto ou trabalho em si venham ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



de 2005 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Do Coordenador:

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas parcial será após 6 (seis) meses de execução do projeto e a final deverá ser encaminhada à FAPEAP, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso e do cumprimento total do projeto, por meio do SIGFAPEAP.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de despesas, devidamente certificados referentes aos pagamentos realizados nos projetos deverão ser enviados via SIGFAPEAP, na aba de prestação de contas para apreciação e aprovação da FAPEAP.

Parágrafo Terceiro - Caso haja divergências na prestação de contas que impliquem em não aprovação da mesma, o Coordenador terá o prazo de 15 dias, após notificação, para adequação e reanálise para análise e aprovação, sob pena de ficar impossibilitado de receber qualquer tipo de apoio financeiro da FAPEAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

Parágrafo Primeiro - As informações geradas com o desenvolvimento do projeto ou pela bolsa serão disponibilizadas na base de dados da FAPEAP e serão de domínio público.

Parágrafo Segundo - A instituição executora e o Coordenador são responsáveis pela exequibilidade do projeto;

Parágrafo Terceiro - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

Parágrafo Quarto - O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, e, no que couber, pelas normas vigentes.

Parágrafo Quinto - A inexecução parcial ou total do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF) e Termo de Outorga de Bolsa (TOB) dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e alterações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO

Art. 23. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. A Diretoria da FAPEAP reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Art. 24. Na eventualidade de ocorrerem divergência atinentes à interpretação e /ou ao cumprimento da presente Chamada Pública, os proponentes e a FAPEAP concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Justiça Estadual da comarca de Macapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 25. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos junto à FAPEAP pelo email: fapeap@fapeap.ap.gov.br

Macapá-AP, 07 de Abril de 2022.


Dra. MARY DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS
Diretora Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 5886/2015